



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 839 DE 16 DE outubro DE 2001

Ementa: Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal de Mendes e dá outras providências.
Autoria do Vereador Reinaldo Medeiros Macedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica criado o Arquivo Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenhe atividades de protocolo e arquivo.

Artigo 2º - O Arquivo Municipal tem como finalidade principal:

- I - orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;
- II - estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;
- III - guardar e preservar os documentos de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções;
- IV - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor;
- V - recuperar, guardar e preservar os documentos da história do Município e, especialmente, da administração municipal.

Artigo 3º - Consideram-se documentos da história do Município, os que façam referências a sua criação, emancipação, jurisdição, território, estrutura organizacional, população, posses de Prefeitos e Vereadores, Legislação Municipal, recursos naturais e ambientais, fontes socioculturais, fontes de produção, bens móveis e imóveis, datas comemorativas, eventos históricos e culturais e, todos que façam referências as raízes históricas da Cidade e dos Municípios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º - O local destinado ao Arquivo Municipal deve ter uma estrutura adequada a organização, proteção e segurança ao seu funcionamento, devendo estar distante de elementos que possam representar riscos e danos a documentação. Deve, ainda, ser de fácil acesso ao público, de preferência com área destinada para consultas e trabalhos técnicos, assistido por funcionário responsável pela guarda e preservação dos documentos.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a definir, através de Decreto, a subordinação, estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária ou podendo se efetivar também, através de Convênios ou Parcerias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 16 de setembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal